



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.252/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

Altera percentual de ISQN sobre serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a alíquota de incidência do ISS – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, prevista no anexo a Lei Municipal nº 1.396 – Código Tributário do Município - com a redação dada pela Lei Municipal nº 1620, de 10 de dezembro de 2003, item 3.15 do Inciso II – Receita Bruta, o qual passa a vigor com a incidência no percentual de 5% (cinco por cento), sendo:

	“III – Receita bruta	
Alíquota	3.15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (item 15 da Lista)	5%”

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do aumento percentual previsto neste artigo, após a destinação dos recursos constitucionais destinados ao MDE e ASPS deverão ser utilizados integralmente em projetos da Secretaria da Agricultura em benefício de metas e atividades para fomentar a atividade agrícola no Município. ”

**Art. 2º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**Bárbara Zandona Smangogeski**  
Secretaria da Administração.